



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

**PROJETO DE LEI 721/2021.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
"PROGRAMA ESCOLHI
ESPERAR" NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E
DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa-CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 721/2021, de autoria do Vereador Zezinho do Botafogo, que "Dispõe sobre a criação do "Programa Escolhi Esperar" no âmbito do Município de João Pessoa e dá providências correlatas".

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei busca tratar da criação do "Programa Escolhi Esperar" no âmbito do Município de João Pessoa e dá providências correlatas.

Primeiramente, informamos que, após análise inicial frente o SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não foi verificado que já exista alguma lei semelhante.

A proposição tem por objetivo a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas dos riscos da gravidez precoce, visando contribuir para a redução da sua incidência.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a matéria não se encontra inserida no rol de competência privativa de do chefe do executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Quanto ao conteúdo da proposta, ressaltamos que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde, conforme determina o art. 23, II da CF, assim como, o art. 227, §1º da CF estabelece que o Estado deva promover programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas.

Por sua vez, o inciso I do art. 5º da LOMJP determina que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, legislar sobre assuntos de interesse local. No tocante a Competência privativa do prefeito para tratar de alguns temas específicos, conforme estabelece o art. 30 da Lei Orgânica Municipal, não visualizamos qualquer óbice.

No entanto, a fim de tornar o projeto totalmente constitucional, entendemos ser necessário uma emenda supressiva ao art. 5º do presente projeto, uma vez que ele apresenta deveres ao Poder Executivo, com obrigatoriedade de regulamentação desta Lei, de forma que esse pequeno de vício pode ser sanado por meio da presente emenda, nos termos dos arts. 176, §1º e 177, §1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

III- CONCLUSÃO

Destarte, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico entendemos pela constitucionalidade do Projeto de Lei.



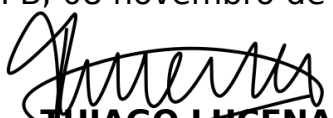
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Logo, o **PARECER É FAVORÁVEL A**
CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Lei de nº 721/2021, em
conformidade com a emenda apresentada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, PB, 08 novembro de 2021.


THIAGO LUCENA
Vereador - PRTB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

IV- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Lei nº. 721/2021, em conformidade com as emendas apresentadas.

Salas das Comissões, 08 de novembro de 2021.

Odon Bezerra

Presidente

Tanilson Soares

Vice-Presidente

Durval Ferreira

Membro

Tarcísio Jardim

Membro

Bispo José Luiz

Membro

Carlos Gustavo Gomes

Membro

Thiago Lucena

Membro